

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

Comunicado UCRH - 1, de 14-4-2000

A responsável pela Unidade Central de Recursos Humanos, devidamente autorizada pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, à vista do entendimento firmado no Parecer PA-3 - 172/99, acolhido pelo Procurador Geral do Estado, exarado no Processo SAM 106/96, comunica aos Órgãos Setoriais e Subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal da Administração Direta, que:

1. Os servidores celetistas da Administração Direta, ainda que tenham sido admitidos anteriormente à publicação da Lei 200, de 13/05/74, exceção feita àqueles que integravam os serviços industriais do Estado especificados no artigo 4º do Decreto 34.536, de 20/01/59, não fazem jus à concessão do benefício de licença-prêmio.

2. Os atos de concessão de licença-prêmio já publicados deverão ser anulados por falta de amparo legal, observando-se o prazo previsto no artigo 10, inciso I, da Lei Estadual 10.177, de 30 de dezembro de 1998, e o artigo 57 e seguintes do mesmo diploma legal, que estabelecem os critérios relativos ao procedimento de invalidação a serem observados.

3. A dispensa de reposição ao erário dos valores indevidamente percebidos, correspondentes à percepção da licença-prêmio em pecúnia será decidida no âmbito das Secretarias de Estado, pelo Secretário da Pasta, e no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, pelo Procurador Geral do Estado, desde que presente a boa fé na percepção dos valores, nos termos do Despacho Normativo do Governador do Estado de 31, publicado no D.O. de 1-2-86.

4. As parcelas de licença-prêmio em pecúnia ainda não recebidas não poderão ser pagas em virtude da anulação de atos referida no item 2 do presente Comunicado.